

## MEDIDA PROVISÓRIA 1069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se **o parágrafo único do art. 3º inserido** pela MP 1.069/2021 na Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Existe lei específica que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, a Lei nº 9.478 de 1997.

Nesta legislação institui-se a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis com finalidade de promover a regulação das atividades integrantes da indústria do petróleo, conforme disposto em seu art. 7°: "Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíves - ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia".

Não seria, portanto, cabível a sua regulamentação via decreto, ato normativo secundário, porque o decreto pressupõe lei, e a MP 1.063/21 e MP 1.069/21 não são, ainda, leis passíveis de regulamentação por via decreto, notadamente por decreto que veio antes da lei, ou seja, o Decreto 10.792/21, violando ainda os artigos 84, IV e 174 da Constituição Federal.

O decreto vem depois da lei e não antes da lei, o que esta previsão faz é subverter a ordem normativa e criar uma lei que pressupõe uma regulamentação via decreto quando hoje o direito vigente pressupõe sua regulamentação via agência reguladora.

Por outro lado, ao se instituir um agente regulador na Lei 9.478/97 o que se fez foi ratificar o entendimento que a regulação tem como finalidade produzir as disposições operacionais necessárias à fiel execução da Lei.



Neste contexto, o órgão que detém competência para regulamentar as atividades inerentes à indústria do Petróleo é a Agência Nacional Petróleo e se, somente se, as referidas MPs forem convertidas em lei, quem deverá regulamentar suas disposições será o órgão atual competente que é a ANP.

Os atos normativos regulamentares servem justamente para materializar os aspectos procedimentais da Administração para que o órgão regulador cumpra o objetivo da lei, logo, esta atribuição é inerente às agências reguladoras

Soma-se a esse argumento técnico-acadêmico o fato de estar em curso uma TPC da ANP sobre o tema, que se encontra judicialmente suspenso exatamente pela ausência do cumprimento dos requisitos necessários para a adequada condução do referido procedimento.

Sala das Sessões, de setembro de 2021.

Deputado Federal PASTOR GIL (PL/MA)